



LEI Nº. 2483/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Dispõe sobre DELIMITAÇÃO DE PERÍMETRO URBANO”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 14, de 20 de Fevereiro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 009, de 13 de Fevereiro de 2015.

Art. 1º - Fica estabelecido a delimitação do perímetro urbano do Bairro “**RECANTO FELIZ**”, em consonância com o Artigo 13 da Lei Municipal nº. 430/68, de 28 de Novembro de 1.968, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico do Município; em conformidade com o Mapa e Memorial Descritivo em anexo, que assim se descreve:

Uma **Gleba de Terras** com área de **2,0000 Hectares**, situada no distrito e município de Tabapuã, desta comarca de Catanduva-SP, com denominação especial de “**BAIRRO RECANTO FELIZ**”, dentro das seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice denominado **M119**; situado no limite da **Rodovia Vicinal que liga o município de Tabapuã ao Bairro Estrela** e com **João Carlos Martins da Silva**; deste, segue confrontando com **Rodovia Vicinal que liga o município de Tabapuã ao Bairro Estrela**, com rumo de 10°58'42" NW e distância de 76,94 m, até o vértice **M120**; deste, segue confrontando com **João Carlos Martins da Silva**, com rumo de 86°07'28" NW e distância de 202,27 m, até o vértice **M121**; deste, segue confrontando com **Luiz A. Fernandes Monteiro da Cruz**, com rumo de 85°03'34" NW e distância de 51,93 m, até o vértice **M122**; deste, segue confrontando com **Luiz A. Fernandes Monteiro da Cruz**, com rumo de 29°47'00" SW e distância de 74,93 m, até o vértice **M123**; deste, segue confrontando com **João Carlos Martins da Silva**, com rumo de 86°07'28" SE e distância de 284,73 m, até o vértice **M119**; ponto inicial desta descrição, onde fechou-se este perímetro com **690,80 metros**, resultando a área com **2,0000 hectares**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

